

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

10/07/2025 07:16

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 05 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025

A empresa G4F, no exercício regular de seu direito de participação no certame, apresentou o seguinte pedido de esclarecimento em relação ao edital do pregão em referência:

1. Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual. Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa, nem a indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item na formação do preço, ocasionando uma disparidade entre as propostas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da condução do processo licitatório aos quais a Administração está adstrita, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ausência de diretrizes claras sobre a inclusão desse encargo, cujo cumprimento decorre de norma coletiva, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá resultar em glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para o contratado, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada, ou ao menos que seja esclarecido por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda que seja disponibilizado um valor de referência uniforme a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

2. Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar Pedido de Esclarecimento, no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando-se os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)
- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certamente poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar: a) Planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou b) Adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível.

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

3. Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Pedido de Esclarecimento quanto aos valores que deverão ser inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a título de “Salário-Base” e “Auxílio-Alimentação”.

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou em percentual diverso quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

Com fundamento na manifestação técnica elaborada pela equipe de planejamento da contratação, apresenta-se a seguinte resposta:

Resposta ao Questionamento 1: Considerando o disposto nos itens 12.3.1 e 12.4.2 do Termo de Referência nº 36/2025, a Administração esclarece que:

As empresas licitantes deverão observar integralmente as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à sua atividade preponderante, nos termos dos arts. 5º da Lei nº 14.133/2021 e 611-A da CLT.

A CCT vigente entre o SEPROSP e o SINDPD, dentre outras preponderantes para a categoria, normalmente adotada para o segmento de desenvolvimento e manutenção de software, prevê a obrigatoriedade de contratação de plano de saúde (assistência médica-ambulatorial) para os trabalhadores abrangidos, conforme a Cláusula 18ª do instrumento coletivo.

Embora o valor do benefício não esteja definido de forma fixa na CCT, a Administração orienta que o custo correspondente seja incluído na planilha de composição de custos, considerando:

- A operadora contratada pela licitante;
- O perfil do plano (ambulatorial, hospitalar, com ou sem coparticipação);

- A política interna adotada pela empresa para custeio (respeitado o limite de desconto de até 70% ao empregado).

Nesse sentido, a ausência de referência explícita no modelo de planilha não exime o licitante de cumprir a obrigação prevista na norma coletiva vigente, sob pena de glosas futuras ou caracterização de inexequibilidade da proposta.

Dessarte, não será disponibilizado valor de referência uniforme pela Administração, uma vez que o custo varia conforme a realidade de mercado e o plano adotado por cada empresa. Contudo, o item deverá constar discriminadamente na planilha de custos apresentada na proposta.

Por fim, recomenda-se que o valor orçado seja compatível com planos coletivos ambulatoriais de mercado, atendendo à regra da CCT e aos princípios da isonomia e transparência do certame.

Resposta ao Questionamento 2: Primeiramente, a contratada deverá, observada a legislação que rege o assunto, verificar se é beneficiária do regimento de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Em caso afirmativo, as propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, observando o disposto na Lei nº 12.546/2011, atualizada pela Lei nº 14.973/2024 e demais disposições relacionadas.

A empresa deverá requerer o ajuste das alíquotas de CPP e CRPB e seus reflexos durante o período de transição, de modo a permitir que as alterações dos preços contratados sejam realizadas durante a vigência contratual, por apostilamento, conforme art. 134 c/c 136 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Orientação nº 43, que trata da reoneração gradual de folha de pagamento no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/43-orientacao-sobre-a-reoneracao-gradual-de-folha-de-pagamento-alteracoes-da-lei-no12-546-de-14-de-dezembro-de-2011-pela-lei-14-973-de-16-de-setembro-de-2024>. Por fim, ressalta-se que sempre caberá a fiscalização/gestão do possível contrato, a análise de determinado pleito, à época da provocação, havendo assim, a possibilidade ou de não de deferimento junto ao interessado.

Resposta ao Questionamento 3: Entende-se que é responsabilidade do licitante garantir que o benefício líquido ao trabalhador atenda o piso definido no edital, na planilha e na CCT.

Dessa forma, conforme o art. 95 do Decreto 10.854/2021 e o art. 611-A da CLT, as empresas aderentes ao PAT podem descontar até 20% do auxílio-alimentação (ou percentual maior previsto na CCT aplicável), desde que o valor líquido ao trabalhador não seja inferior ao piso legal ou coletivo.

Por fim, na Planilha de Custos, o licitante deve inserir o salário-base bruto conforme definido no edital (ou na CCT, se superior), sem qualquer dedução, e o auxílio-alimentação em seu valor bruto, demonstrando o desconto PAT em campo específico de deduções, para manter a transparência e a isonomia entre as propostas, sendo pertinente anexar à proposta a CCT vigente, conforme os itens 7.17 do Edital e 12.3 do Termo de Referência, e o comprovante de adesão ao PAT.